A C Ó R D Ã O

TC-017391.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil – PAAI.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$101.463.095,72.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS. IRREGULARIDADE. MULTA. SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES. REMESSA À JUSTIÇA ELEITORAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, pela condenação da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo a restituir ao Município de Barueri o valor de R$ 45.030,75 (quarenta e cinco mil, trinta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1C6-DU51-6UK6-EYBU

efetivo pagamento, correspondente à diferença a menor entre o saldo final de 2020 e o inicial de 2021.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, pela aplicação de multa individualizada, no valor correspondente a 300 Ufesps, aos Responsáveis, Senhores Dionísio Alvarez Mateos Filho, Secretário de Saúde de Barueri, pela falta de fiscalização e controle dos recursos repassados, e Antonio de Pádua Chagas, Presidente da Beneficiária no exercício de 2021, em virtude das falhas constantes do mencionado voto.

Determinou, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, que sejam inseridos os nomes do Sr. Dionísio Alvarez Mateos Filho e do Sr. Antonio de Pádua Chagas na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Decidiu, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, suspender a Santa Casa de São Bernardo do Campo de novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público estadual e, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1C6-DU51-6UK6-EYBU